

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6908/2007

Ementa

EXIGE A BÍBLIA SAGRADA, EM MÉTODO BRAILE, NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/09/2007 02/10/2007 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9681/2007 - Autoria: José Galvão Braga Campos

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 157.443-0/2-00 - Procedente em 11/06/2008.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - bibliotecas

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/02/2009 <u>Decreto Legislativo nº 1221/2009</u>



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 48.600)

LEI Nº. 6.908, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todas as bibliotecas públicas deverão disponibilizar a Bíblia Sagrada, em método braile.

Parágrafo único. Dentro das bibliotecas, a Bíblia estará em local de fácil acesso e adaptado para esse tipo de leitura.

Art. 2º. Esta lei entraem vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de

dois mil e sete (25/09/2007).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai,

em vinte e cinco de setembro de dois mil c sete (25/09/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa